

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-CPL-SEMSA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por dois(03) volumes, no qual consta o seguinte:


1. Memorando 111/2023/SEMSA, anexo o termo de referência;	9. Minuta do Edital e anexos;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	10. Parecer Jurídico inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	11. Edital e publicação Inicial;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	12. Ata final;
5. Autorização de abertura do processo;	13. Relatório de vencedores do processo;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	14. Proposta comerciais consolidadas;
7. Termo de autuação;	15. Documentos de habilitação;
8. Justificativa pregoeira;	16. Parecer juridico final;


1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. A GEPLAS – Gerência de Planejamento da SEMSA, oficiou a necessidade de aquisição dos materiais e produtos odontológicos e apresentou o termo de referência;
3. O departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

8. Foram validadas 14 propostas:

Validade das Propostas		
Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA	06.175.908/0001-12	90 dias
Betaniamed Comercial Ltda	09.560.267/0001-08	90 dias
P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME	07.606.575/0001-00	90 dias
BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda-EPP	04.709.243/0001-54	90 dias
Dental Maria Ltda	09.222.369/0001-13	60 dias
Dx Ind. Com. Importação e Exportação Ltda-Epp	02.228.938/0001-99	90 dias
Elisvândia Matos Donini EIRELI	13.547.970/0001-53	60 dias
J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	11.201.854/0001-52	90 dias
A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.084.429/0001-87	90 dias
VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	33.992.679/0001-00	60 dias
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	90 dias
P R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.012.455/0001-04	90 dias
VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	90 dias
EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA	09.276.294/0001-53	90 dias

Página 61 de 288

 A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/11/2023 às 11:26:18.
Código verificador: 71362C



9. Foram abertas diligências para comprovação de exequibilidade de preços de produtos, que após cumpridas pelos licitantes foram analisadas e julgadas pela pregoeira conforme destacado na ata;
10. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar** e **adjudicar** os itens para as seguintes empresas: 1. **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 37.556.213/0001-04**; 2. **DENTAL MARIA LTDA 09.222.369/0001-13**; 3. **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME 07.606.575/0001-00**, e por **inabilitar/desclassificar** as demais empresas participantes por descumprimento das normas editalícias, falta de cumprimento de diligência e comprovação de exequibilidade, conforme demonstrado na ata;
11. A empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA 06.175.908/0001-12**, manifestou intenção de recurso, porém aberto o prazo, não houve interposição de recursos, conforme demonstrado na ata;
12. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
13. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonomica e respeitando as normas do edital;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
15. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer juridico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saude (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 07 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI